

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001903/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053377/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.026405/2015-48
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ,

Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E AJUSTE DE REMUNERAÇÃO

O piso salarial mínimo será de R\$1.070,00 (hum mil e setenta reais) a partir de 1º de abril de 2015, passando para R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) a partir de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** praticarão piso salarial para Técnico devidamente inscrito no CREA no valor de R\$ 1.684,29 (hum mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que as parcelas pagas pelas **EMPRESAS** para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, os valores pagos a título de habitação, o fornecimento de telefone celular, *pager* ou bip, o fornecimento de combustível, vale-alimentação, bem como o veículo cedido pela empresa ou alugado diretamente do empregado ou de terceiros para uso exclusivamente de suas atividades, não são considerados prestação *in natura*, para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e remunerações daqueles mesmos empregados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2015, as **EMPRESAS** reajustarão os salários dos empregados, aplicáveis aos salários vigentes em 31 de março de 2015, com o índice de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento).

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto nesta cláusula não é aplicável aos pisos salariais estipulados na cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste será aplicado pelas **EMPRESAS** de forma integral, independente do período trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Não serão objeto de compensação quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Presidentes, Vice Presidentes, Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque ou depósito em conta corrente bancária, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as **EMPRESAS** estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem

que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** fornecerão e/ou disponibilizarão demonstrativos ou recibos salariais (contracheques), inclusive por meios eletrônicos aos seus empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação das parcelas de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS bem como os descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às **EMPRESAS** efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

Parágrafo Quarto: O uso de celulares, *paggers*, *notebook* e veículos para uso exclusivo do trabalho, não caracteriza estado de sobreaviso, e não acarretará valor adicional ao salário.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, incluídas as vantagens pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS ADQUIRIDOS E DEMAIS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Ficam mantidos pelas **EMPRESAS** todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente CCT, desde que sejam mais favoráveis, os quais deverão ser reajustados em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo Primeiro: O pagamento retroativo de todas as diferenças de valores constantes neste instrumento – inclusive no anexo - será efetuado na folha de pagamento de julho que se paga em agosto de 2015, por meio de crédito em conta e/ou crédito no cartão benefício para o Vale Alimentação/Refeição.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** atenderão as exigências legais no que se refere a condições de trabalho e direitos dos empregados que não foram objeto de ajuste na presente CCT e, aplicará, no que couber, condições mais favoráveis quando estabelecidas por leis posteriores.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados das **EMPRESAS** prestadoras de serviços para Administração Pública, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ficam assegurados os mesmos salários, benefícios e vantagem que já eram pagos pelas prestadoras de serviços a seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extras, conforme disposições legais serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a)** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para horas extras após a jornada diária de trabalho;
- b)** 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas em domingos, feriados e dias compensados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês em que foram realizadas e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês serão incluídas na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro As horas extras pagas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto: As horas extras apuradas durante o período de contabilização da folha do mês anterior serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, segundo cronograma de apuração e pagamento de cada empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o Adicional Noturno, observados os seguintes critérios legais:

- a)** 20% (vinte por cento) da hora diurna, quando a hora for computada como sendo de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos);
- b)** 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento) da hora diurna, quando a hora trabalhada for computada como de 60 (sessenta) minutos;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do empregado receber Adicional de Periculosidade e/ou estar executando hora extra, o respectivo Adicional Noturno (20% ou 37,14%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida dos respectivos Adicionais de Periculosidade e Hora Extra, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: O valor do Adicional Noturno apurado será pago em folha, ainda que as horas trabalhadas sejam objeto de compensação de horário.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalharem em condições insalubres, devidamente caracterizado através de laudo técnico, as **EMPRESAS** efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade em conformidade com a legislação em vigor.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS**, não obstante a obrigação de adoção de medidas preventivas para minimizar ou eliminar as condições insalubres e/ou de risco, se obrigam a pagar aos empregados o adicional de periculosidade, quando devidamente caracterizado por laudo técnico ou Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de instalação, reparo e manutenção na rede aérea de telefonia e subterrânea externa das OPERADORAS, as **EMPRESAS** pagarão o adicional de periculosidade aos empregados no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal mensal, comprovado em contracheque, desde que, devidamente caracterizado por laudo técnico ou Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos e, conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições de insalubridade e periculosidade é garantido o pagamento do adicional de maior valor.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PREMIAÇÃO POR METAS DE PRODUTIVIDADE

As **EMPRESAS** manterão programas de pagamento por produtividade de instalações e mudanças de Oi Fixo, de forma a estimular o empenho do colaborador em atingir as metas estabelecidas. Os programas devem garantir a possibilidade de atingimento dos mesmos níveis de remuneração praticados atualmente pelas **EMPRESAS**.

Parágrafo Único: O caput aplica-se exclusivamente às **EMPRESAS** que atuam com instalações e mudanças de Oi Fixo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPL OU PPR)

As **EMPRESAS** se comprometem a, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta Convenção, negociar individualmente com o **SINTEL-RJ** as regras de implantação e pagamento de Participação nos Lucros (PPL) ou Participação nos Resultados (PPR) para seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As regras de implantação e pagamento de Participação nos Lucros (PPL/PPR) ou Participação nos Resultados serão instituídas por meio de Acordo Coletivo de Trabalho específico à presente Convenção.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente caso não seja possível a medição da participação nos lucros ou resultados das Empresas, as partes negociarão valor monetário compensatório.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão aos seus empregados Auxílio Refeição e/ou Alimentação, na forma de créditos em cartão magnético, conforme previsto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Primeiro: O valor total do Auxílio Refeição e/ou Alimentação terá por base o número de dias previstos de trabalho multiplicado por R\$ 16,00 (dezesesseis reais), para empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a partir de 1º de abril de 2015, passando para R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo: Os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas por semana receberão auxílio refeição e/ou alimentação sendo em valor proporcional aquele relativo a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja diferente ao previsto, o ajuste para mais ou para menos será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Quarto: A participação financeira do empregado no valor do Auxílio Refeição e/ou Alimentação será de no máximo 15% (quinze por cento) do custo.

Parágrafo Quinto: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Parágrafo Sexto: As **EMPRESAS** que já praticam o Vale Refeição/Alimentação em valor facial superior a R\$ 16,00 (dezesesseis reais) deverão reajustá-lo em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) a partir de 1º de abril de 2015, assegurando o valor mínimo de R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo Sétimo: Será concedido Vale Refeição/Alimentação ou Cesta Básica no período de férias dos trabalhadores, ocasião em que as **EMPRESAS** assegurarão o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) para esta finalidade. Será mantido o valor integral deste benefício pelas empresas que já praticam.

Parágrafo Oitavo: As **EMPRESAS** poderão fornecer o vale-refeição/alimentação mediante convênio com estabelecimentos da sua região, mas deverá fornecer vale com valor facial, a ser utilizado pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** poderão, por liberalidade e a seu exclusivo critério, fornecer aos seus empregados Cesta Básica ou Auxílio Alimentação, no valor mínimo de R\$ 59,33 (cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), por mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por mês efetivamente trabalhado, quando o empregado não apresentar faltas injustificadas ao serviço.

Parágrafo Segundo: O benefício será concedido com a participação financeira do empregado limitada a 15% (quinze

por cento) do custo.

Parágrafo Terceiro: Conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, as **EMPRESAS** poderão estender o benefício previsto nesta Cláusula aos empregados por elas dispensados, no período de transição para um novo emprego, limitada a extensão ao período de 6 (seis) meses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação, as **EMPRESAS** fornecerão aos seus empregados, na forma da lei, o vale transporte para cada dia efetivamente trabalhado e em quantidade suficiente para os trajetos residência/trabalho/residência.

Parágrafo Único: Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja diferente ao previsto, o ajuste para mais ou para menos será realizado no mês subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As **EMPRESAS** se comprometem a fornecer plano de assistência médica, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: O subsídio das **EMPRESAS** aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** se comprometem a realizar estudo de viabilidade para o fornecimento de convênio médico unificado e por adesão, visando reduzir a co-participação e equalizar o benefício atualmente praticado aos empregados, para tanto, deverão reunir-se para criar uma comissão de estudo no prazo máximo de 10 dias após assinatura deste instrumento e deverão apresentar proposta em até 60 dias referente ao Plano de Saúde Unificado.

Parágrafo Quarto: Até que seja instituído o convênio médico unificado, conforme negociação, as **EMPRESAS** manterão os planos de Assistência Médica já praticados.

Parágrafo Quinto: Não serão abrangidas por esta cláusula **EMPRESAS** que mantenham planos sem participação do empregado ou que mantenham planos familiares gratuitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As **EMPRESAS** poderão, por liberalidade e a seu exclusivo critério, disponibilizar convênio de Assistência Odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a esses optarem pela adesão, com regras de co-participação e custeio definidas em seu Regulamento Interno.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** fornecerão às empregadas-mães, a partir de 1º de abril de 2015, auxílio creche no valor de R\$ 195,37 (cento e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) para filhos de até 12 (doze) meses de idade, nos moldes previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, mediante a apresentação de comprovante de pagamento emitido pela instituição contratada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA, ACIDENTE E AUXÍLIO FUNERAL

As **EMPRESAS** farão seguro de vida e acidentes em grupo, a favor de seus empregados, observadas às seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 11.461,64 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por morte, qualquer que seja a causa;
- b) R\$ 11.461,64 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por invalidez total por acidente de trabalho ou doença ocupacional;
- c) R\$ 6.988,79 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) por invalidez parcial por acidente de trabalho ou doença ocupacional.
- d) R\$ 2.461,60 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) de Auxílio Funeral extensivo aos ascendentes e dependentes cadastrados do empregado.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de invalidez por motivo de doença, devidamente atestada pelo INSS, que impossibilite o empregado de exercer as atividades para as quais foi contratado, havendo interesse, previamente expresso, do empregado em rescindir seu contrato de trabalho, as **EMPRESAS** pagarão, juntamente com as verbas rescisórias, uma indenização equivalente à média mensal das 6 (seis) últimas remunerações ou do salário nominal do empregado, o que for mais benéfico.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** adotarão providências para que o valor do seguro por Morte seja pago ao Beneficiário, legalmente habilitado, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data do sinistro, sob pena de fazê-lo para posterior ressarcimento junto à Seguradora.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** viabilizarão, por meio de convênio, auxílio capaz de arcar com as despesas de funeral do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMACIA

As **EMPRESAS** abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a informar a seus empregados a rede de farmácias credenciadas para que os mesmos possam fazer aquisição de medicamentos com desconto.

Parágrafo Único: O referido benefício não será através de reembolso ou de desconto em folha de pagamento, correndo por conta exclusiva do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO A DEPENDENTE PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

As **EMPRESAS** concederão o Auxílio a Pcd para o filho de **EMPREGADO**, ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial), correspondente ao reembolso mensal de R\$ 229,85 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo Primeiro Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: O auxílio a Pcd será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "Pcd", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro: Fica conceituado que "Pcd" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como Pcd. A deficiência será caracterizada seguindo os tipos a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisação cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

Parágrafo Quarto: O auxílio a Pcd será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio a Pcd não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As **EMPRESAS** poderão realizar convênios com entidades bancárias de crédito para que os empregados tenham acesso a empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, conforme previsto nas Leis nºs 10820/03 e 10953/04.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE AAS E DE PPP

As **EMPRESAS** fornecerão o Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho ou se antecipadamente solicitado, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados das **EMPRESAS**, inclusive daqueles com mais de 6 (seis) meses de trabalho, serão realizadas com a assistência do **SINTEL/RJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia do depósito da indenização prevista no art. 477 da CLT, observados os demais procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010, do MTE.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As **EMPRESAS** poderão contratar empregados por prazo determinado, nos termos da Lei 9601/98 e do Decreto 2490/98, para atender, exclusivamente, as demandas de projetos das OPERADORAS que, em razão das peculiaridades e imprevisibilidade de lapso temporal para execução dos serviços, tornam imprescindíveis, em caráter extraordinário e adicionalmente ao contingente disponibilizado, a contratação de mão-de-obra a ser utilizada, única e exclusivamente, para a execução de prestação de serviços nos projetos em questão.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos nesta condição, as **EMPRESAS** garantirão o cumprimento das condições de trabalho ajustadas neste Instrumento Coletivo, bem como, estenderá aos mesmos todos demais benefícios e vantagens decorrentes de liberalidade empresarial.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de antecipação da rescisão do contrato individual de trabalho por prazo determinado, serão devidas indenizações observados os seguintes critérios:

- a) sendo a rescisão de iniciativa exclusiva das **EMPRESAS**, fica assegurado o pagamento, ao empregado, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho uma indenização de 50% (cinquenta por cento) correspondente a remuneração a que teria direito até o término do contrato.
- b) sendo a rescisão de iniciativa do empregado, será facultado as **EMPRESAS** proceder aos descontos, nas verbas rescisórias, de adiantamentos salariais.
- c) antecipações de benefícios e ressarcimento de despesas feitas pelo empregado, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** arcarão com todas as consequências e ônus decorrentes de inobservância do ordenamento legal aplicável à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às **EMPRESAS** firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As **EMPRESAS** se comprometem a incentivar bem como fomentar, em ação conjunta com o **SINTEL/RJ**, o desenvolvimento e manutenção de programas especiais de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional dos empregados.

Parágrafo Único: Os períodos destinados ao treinamento e de incentivo à capacitação, reciclagem, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional não serão contados como exercício efetivo em uma nova função, não cabendo nenhuma complementação salarial conforme previsto no Parágrafo 3º da cláusula 4ª da presente CCT.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, ETC

As **EMPRESAS** fornecerão de forma gratuita aos seus empregados, o uniforme, os equipamentos e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como disponibilizará telefones celulares para aqueles empregados cuja atividade diária exija uma rapidez de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados serão responsáveis pelo bom uso, zelo e guarda de uniformes, ferramentas e equipamentos que lhes sejam disponibilizados para consecução de serviços.

Parágrafo Segundo: Em caso de prejuízo resultante de uso indevido ou negligência ou imprudência do empregado responsável, desde que devidamente comprovado, as **EMPRESAS** poderão efetuar o desconto na folha de pagamento do empregado que deu causa ao sinistro, pelo valor decorrente de depreciação, a título de ressarcimento, mediante ajuste, por escrito, com o empregado, observados os termos do Art. 462 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento e a devolução de uniformes, ferramentas e telefones celulares serão formalizados por recibo específico, assinados pelas **EMPRESAS** e pelos seus respectivos empregados, devendo constar a devida ressalva sobre o real estado de conservação do que estiver sendo fornecido, sendo uma via do recibo entregue ao empregado no ato da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as **EMPRESAS** poderão descontar das verbas rescisórias, a título de ressarcimento de despesas, os uniformes, ferramentas, equipamentos e telefones celulares que, comprovadamente, estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no parágrafo 2º desta cláusula atendendo aos limites do parágrafo 5º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Quinto: As **EMPRESAS** manterão controles transparentes dos materiais fornecidos aos empregados.

Parágrafo Sexto: As **EMPRESAS** não poderão efetuar os descontos sem a apresentação do comprovante de entrega estabelecido no Parágrafo 3º desta Cláusula, e, ainda, quando ficar irrefutavelmente comprovado que tenha sido furtado, extraviado ou danificado por motivos alheios à vontade e ao zelo do empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTES

É assegurada às empregadas, a concessão da licença maternidade nos termos previstos no art. 392 da CLT e a estabilidade no emprego, conforme disposto no art.10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A gestante que vier a sofrer um aborto, terá estabilidade de 30 (trinta) dias, desde que, o mesmo seja comprovado legalmente e a empresa seja comunicada em 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As **EMPRESAS** desde que comunicadas sobre essa condição por escrito, concederão estabilidade provisória ou o pagamento dos salários a título de indenização aos seus empregados com o contrato de trabalho ininterrupto e na mesma empresa, de no mínimo 8 (oito) anos e que estejam há 12 (doze) meses, devidamente comprovados, da aposentadoria plena por idade ou por tempo de contribuição.

Parágrafo Único: Este benefício não se aplicará na ocorrência das hipóteses de dispensa por justa causa ou de pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica assegurado ao **SINSTAL** e ao **SINTEL-RJ** o direito de fiscalizar, em conjunto ou separadamente, as condições de prestação de serviços de profissionais terceirizados integrantes de categoria representada pelo **SINTEL-RJ**, com o propósito de preservar os direitos dos trabalhadores e/ou os interesses da categoria econômica representada pelo **SINSTAL**, a fim de coibir abusos de direito por parte de empresas não qualificadas legalmente para este fim.

Parágrafo Único: Entende-se por abuso de direito, para os fins do caput desta cláusula, a lesão a direitos trabalhistas e normas de segurança no trabalho, bem como, o desvio de finalidade das **EMPRESAS**, o que expressa a intenção de burlar a lei (fraude) ensejando, assim, a anulação, pela via judicial, do contrato de prestação de serviços e, conseqüentemente, na apuração da responsabilidade civil e penal pertinentes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega, recebimento e devolução de qualquer documento à Empresa deverão ser protocolizados, com a emissão de recibos em duas vias, assinados, respectivamente pelo empregado e pela Empresa, cabendo cópia a cada um.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, excetuados os que exerçam atividades com jornadas diferenciadas por força de lei.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** afixarão as Escalas de Trabalho (Revezamento ou Plantão) no local de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** envidarão esforços para buscar formas de coibir a convocação daqueles que não estão escalados para trabalho no feriado ou fim de semana.

Parágrafo Terceiro: Da mesma maneira buscarão forma administrativa que coíba a convocação por celular de empregados fora da jornada de trabalho ou escala e/ou garantia de pagamento de sobreaviso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

Para atender as necessidades de seus serviços, fica convencionado que as empresas poderão adotar outras formas de registro de ponto alternativo em conformidade com o disposto na Portaria n° 373 de 25/02/2011 do MTE que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

Todos os empregados, seja em atividade interna ou externa, terão sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registrada em meio manual, mecânico, eletrônico ou digital que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados à alimentação e descanso, desde que as **EMPRESAS** assegurem o repouso no intervalo legal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência;
- b) Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;
- d) Por 5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

h) Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS

O aviso de férias será informado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início das mesmas.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão das férias por iniciativa da EMPRESA, será garantido o ressarcimento ao empregado no caso de comprovado prejuízo pecuniário.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INCENTIVO PARA ADOÇÕES

As **EMPRESAS** concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula de **GESTANTES**, à empregada que detiver a guarda judicial ou adotar criança de qualquer faixa etária.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada e a estabilidade dos empregados serão concedidas mediante a apresentação do termo de adoção ou guarda judicial da criança.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

As **EMPRESAS** fornecerão gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e também fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As **EMPRESAS** se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10 e na NR-33, de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, bem como informar às **EMPRESAS** por elas contratadas para prestação de serviços da obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes

de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTEL-RJ**, e publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Para o fim exclusivo de constituição de CIPA, as **EMPRESAS** se comprometem a considerar o quantitativo de trabalhadores que lhes prestam serviços, por intermédio de contratos firmados com empreiteiras e/ou empresas prestadoras de serviços, definindo mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPAs existentes nos estabelecimentos, na forma do item 5 (cinco) da NR-5.

Parágrafo Terceiro: Aos Membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As **EMPRESAS** observarão os procedimentos legais quanto à realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** realizarão os exames médicos (ASO's) admissionais, periódicos e demissionais, sem ônus para os empregados, fornecendo cópia dos resultados aos mesmos.

Parágrafo Segundo: Em caso de observação de doença ocupacional, doença crônica ou problema médico relevante, o empregado será informado e encaminhado para o tratamento adequado.

Parágrafo Terceiro: Os exames demissionais serão feitos na ocasião da dispensa do empregado, vedada a substituição do exame demissional por exames periódicos recentes ou laudos médicos de aptidão para retorno ao trabalho, exceto os casos previstos em NR, legislação específica, na recusa do empregado em realizar o exame, ou nos casos de não comparecimento ao local do exame demissional.

Parágrafo Quarto: Os empregados deverão submeter à realização dos exames de saúde ocupacional (ASO's) previstos na NR-7 sob pena de dispensa na forma da legislação vigente, inclusive nos casos de campanhas internas de saúde ocupacional e programas de vacinação coletiva no âmbito das **EMPRESAS**.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos por médicos do INSS ou médicos credenciados do Plano de Saúde conveniado pelas **EMPRESAS**, serão aceitos, sem restrições, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos, para serem aceitos, deverão ser entregues até 72 (setenta e duas) horas após o evento. No caso de impossibilidade do empregado fazer a entrega, deverá manter contato com seu RH, para ajuste de prazo e condições para a entrega.

Parágrafo Segundo: Para fins de justificativa de falta, as **EMPRESAS** considerarão os atestados que comprovem o atendimento médico emitidos pelos órgãos públicos de saúde e/ou pelo convênio fornecido pelas **EMPRESAS**, desde que neles esteja discriminada de forma legível e sem rasuras a hora da consulta, e esta tenha sido coincidente com a

sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As **EMPRESAS** providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** encaminhará cópia da CAT ao **SINTEEL-RJ**:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, em caso de acidente fatal;
- b) até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, nos demais casos.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese legal da CAT ser emitida pelo **SINTEEL-RJ**, será encaminhada cópia à **EMPRESA**, a qual dará ciência expressa do recebimento.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS TOXICÔMANOS OU ALCOOLATRAS

As **EMPRESAS** comprometem-se a encaminhar seus empregados toxicômanos ou alcoólatras a grupos de apoio especializado, não podendo ser demitidos imotivadamente.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

As **EMPRESAS**, quando solicitado por escrito, autorizarão o ingresso do **SINTEEL-RJ** em suas dependências, duas vezes ao ano, em dia e período previamente fixados, exclusivamente para realização de campanha de sindicalização junto aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As **EMPRESAS** se comprometem em efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados ao **SINTEEL-RJ**, e a repassá-las até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia dos pagamentos dos salários.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade sindical deverá ser descontada também sobre o 13º salário do empregado associado.

Parágrafo Segundo: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque, depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** encaminharão ao **SINTEEL-RJ**, mensalmente, a listagem dos contribuintes para o

endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br, contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as **EMPRESAS** informarão ao **SINTEL-RJ**, por escrito ou através do endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br os nomes, as respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATIVIDADE SINDICAL

Os dirigentes sindicais e os representantes sindicais, para fins de exercício de sua função, terão garantido o acesso às dependências das **EMPRESAS**, desde que agendadas previamente.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS**, quando formalmente solicitadas e sempre que a situação exigir, agendarão dia e hora para, em conjunto com o dirigente e/ou representante do **SINTEL-RJ**, avaliar e/ou tratar de assuntos de interesse da categoria.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

As **EMPRESAS** reconhecem a estabilidade sindical provisória dos seus empregados eleitos, pela categoria profissional, para exercício de cargo de dirigente sindical, sendo certo que o sindicato laboral enviará em tempo hábil conforme previsto na legislação, art.8º, VIII da Constituição Federal e artigo 543, § 3º, da CLT, o nome de cada dirigente eleito.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As **EMPRESAS** abrangidas por esta Convenção descontarão de cada empregado participante da categoria representada pelo SINTEL-RJ, em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% (um por cento) do respectivo salário-base, no contra cheque do mês de agosto de 2015, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato conforme deliberado e aprovado em assembleia pelos empregados.

Paragrafo Primeiro: Os empregados poderão se opor à referida contribuição por meio de requerimento manuscrito ou digitado, com identificação e assinatura, entregue na sede do SINTEL-RJ no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o qual será realizado através do Sistema Mediador.

Paragrafo Segundo: Este valor deverá ser repassado pelas Empresas através de depósito bancário, ou transferência, para o **Banco Bradesco, agência 666, conta corrente nº 3380-4**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, ou deverão efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As Empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviar à secretaria do SINTEL-RJ a cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), junto à listagem dos empregados sobre os quais incidiu a contribuição prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Conforme determina o Art. 582 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), as **EMPRESAS** descontarão da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical, e repassarão o valor correspondente ao **SINTEL-RJ** no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recolhimento na rede bancária, e na mesma ocasião encaminharão ao sindicato profissional a cópia da GRCS (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical) com a autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de listagem contendo o nome completo, cargo, salário nominal e valor recolhido dos empregados contribuintes.

Parágrafo Primeiro: As GRCS's e a listagem, citadas no caput, deverão ser enviadas preferencialmente no formato eletrônico por meio do endereço secretaria@sinttelrio.org.br e, alternativamente, via carta registrada ou sob protocolo na sede do **SINTEL/RJ**.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** se comprometem a somente aceitar GRCS de seus empregados com valor equivalente a um dia de remuneração do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme determina os arts. 580, III e 587 da CLT, as **EMPRESAS** deverão recolher a contribuição sindical patronal proporcional ao seu capital social, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido na cláusula acima, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando o infrator, nesse caso, isento de outra penalidade, conforme preceitua o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Compete às **EMPRESAS**, enviarem ao **SINSTAL** através de carta registrada, em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Patronal, contendo autenticação mecânica da quitação bancária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES

Para viabilizar a aposentadoria complementar dos empregados através do ANAPARPREV, instituído pelo **SINTEL/RJ**, e administrada pela PETROS - Fundação de Seguridade Social da Petrobras, as empresas se comprometem a garantir o desconto em folha e repasse à PETROS daqueles seus empregados que venham a aderir ao plano com a devida formalização e autorização.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que venham a aderir ao plano com a devida formalização e autorização, será facultado o direito de escolha da forma de pagamento, o qual poderá ser através de débito automático em conta corrente do empregado ou através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** se comprometem a estabelecer convênios com a PETROS, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da presente CCT, com o objetivo de realizar o repasse das contribuições dos empregados participantes - e da empresa - quando for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As **EMPRESAS** disponibilizarão seus quadros de avisos, para afixação de material informativo e comunicações do **SINTEL-RJ**, de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja e mediante análise e aprovação prévia da mesma.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO DAS EMPRESAS

As **EMPRESAS** se obrigam a comunicar ao **SINSTAL** e ao **SINTEL-RJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, a mudança de local da Sede, bem como do endereço e CNPJ de Filiais em atividade na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CANAL EXPRESSO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As **EMPRESAS** disponibilizarão e-mail onde o sindicato laboral postará demandas as quais serão apuradas e respondidas fundamentadamente em até 10 (dez) dias úteis.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E NEGOCIAÇÃO

Fica ajustado que as partes realizarão reuniões mensais para a avaliação do cumprimento do pactuado nesta CCT.

Parágrafo Único: Quando a situação exigir, deverá ser agendada reunião extra, visando sanar dúvidas e/ou divergências ou negociar medidas corretivas, de forma a garantir o cumprimento ou a melhoria das condições ajustadas neste Instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento de qualquer condição ajustada neste instrumento, a parte prejudicada notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Não respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado a pagar multa, até o adimplemento da obrigação, equivalente a R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por dia e por cada infração cometida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TERMO DE COMPROMISSO

As **EMPRESAS** se comprometem a firmar um Termo de Compromisso com o Sinttelrio a fim de criar uma Comissão, e em 90 (noventa) dias a partir da assinatura da presente convenção, para discutir com o Sinttel os itens relacionados abaixo:

- PPR/PLR
- Plano de Saúde
- Unificação da Redação desta convenção com aquela de 1º de Junho, para data-base 1º de Abril
- Avarias de veículos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - OS EFEITOS DA CONVENÇÃO

As demais **EMPRESAS** que desenvolvem as atividades típicas de instalação, reparo e manutenção na rede telefônica poderão aderir às condições previstas neste instrumento mediante formalização de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: As condições de trabalho instituídas na presente Convenção produzem efeitos no âmbito das representações dos Sindicatos Convenentes, excetuados as Telefonistas, Operadores de Telemarketing/Teleatendimento, cujas condições de trabalho constam em Instrumentos Coletivos específicos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINSTAL** visando o atendimento do disposto no § 2º do art. 614 da CLT, dará conhecimento, formalmente expresso, às **EMPRESAS** abrangidas, do inteiro teor desta Convenção Coletiva de Trabalho e manterá em seu poder o comprovante do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as **EMPRESAS** para participarem em licitações promovidas pelos órgãos estabelecidos na Lei 8.666/93 (administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOMUNIC. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO
ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D. COM. RADI

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS
E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - REMUNERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (CARRO AGREGADO)

As **EMPRESAS** que efetuarem contrato de locação para uso do veículo de propriedade do empregado para uso exclusivo para o trabalho, se comprometem, após assinatura do presente instrumento, a remunerar mensalmente o carro agregado conforme segue:

- a) Carro leve agregado com até 36 meses de fabricação nas cores branca ou prata, no valor de R\$ 930,89 (novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos);
- b) Carro leve agregado com 3 até 5 anos de fabricação nas cores branca ou prata, no valor de R\$707,48 (Setecentos e sete reais e quarenta e oito centavos);
- c) Carro leve agregado até 5 anos de fabricação fora do padrão de cor, no valor de R\$ 599,49 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos);
- d) Carro leve agregado de 5 a 7 anos de fabricação, no valor de R\$ R\$ 599,49 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos);
- e) Carro leve agregado com mais de 7 anos de fabricação GNV, no valor de R\$ 573,42 (quinhentos e setenta e tres reais e quarenta e dois centavos);
- f) Carros leves agregados com mais de 7 anos de fabricação - Álcool/Gasolina, no valor de R\$ 480,34 (quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos);

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado entre as partes que os valores pagos a título de locação de veículo não terão caráter salarial.

Parágrafo Segundo: Para as **EMPRESAS** que possuam política interna de locação de veículos diversa da estabelecida neste instrumento, formularão termo de adesão específico, com cláusulas bem definidas e claras para regular este tema, objetivando não confundir valor da locação com o salário.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.